



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Publicado em: 11/12/2017
No Jornal Tribuna do Município

José Augusto Mendes Filho
CHEFE DE CABINETE
MAT: 290006-86

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.999.708/0001-00 Número do acordo: 01976/2017 Data de consolidação do Termo: 01/12/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Nazarezinho / PB Data de assinatura do Termo: 08/12/2017
Título: PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES NÃO PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2012 E 2013 Data de vencimento da 1ª: 11/12/2017
Lei autorizativa do parcelamento: 544/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: TAXA ADMINISTRATIVA

Competência: Inicial: 12/2012 Final: 12/2013 Quantidade de Parcelas: 30

Diferença apurada: 32.773,94 Diferença apurada atualizada: 57.837,00

Valor da parcela na data de consolidação: 1.927,90

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2012	28.822,76	0,79	35,50	10.232,08	29,50	11.521,18	288,23	50.864,25
13/2012	3.951,18		35,50	1.402,67	29,50	1.579,39	39,51	6.972,75
TOTAL:	32.773,94			11.634,75		13.100,57	327,74	57.837,00



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Nazarezinho / PB - 08.999.708/0001-00
Representante Legal: 290.051.241-72 - SALVAN MENDES PEDROSA

Data: 08/12/2017 **Assinatura:** Salvan Mendes Pedroza

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS- IPRESMUN - 12.724.621/0001-05
Representante Legal: 238.132.104-72 - MARCOS PONCE LEON

Data: 08/12/2017 **Assinatura:** Marcos Ponce Leon

TESTEMUNHAS:

José Mendes Pedroza
Nome: JOSÉ MENDES PEDROZA
Cargo: TESOUREIRO GERAL
CPF: 424.665.124-91

Antonio Ribeiro dos Santos
Nome: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
Cargo: AUXILIAR DE SECRETARIA
CPF: 570.171.664-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Publicado em: 11/12/2017
No Jornal Tribuna do Município
José Augusto Mendes Filho
CHEFE DE GABINETE
MAT: 290006-86

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01976/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Nazarezinho/PB	CNPJ:	08.999.708/0001-00
Endereço:	RUA ANTONIO VIEIRA, 01	CEP:	58817-000
Bairro:	CENTRO		
Telefone:	(083) 3554-1050		
E-mail:	prefeituranazarezinho@yahoo.com.br		
Representante legal:	SALVAN MENDES PEDROSA		
CPF:	290.051.241-72		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	PREFEITO
E-mail:	salvanmendes@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Publica do em: 11/12/2017
No Jornal Tribuna do Município
José Augusto Mendes Filho
CHEFE DE GABINETE
MAT: 290006-86

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-	CNPJ:	12.724.621/0001-05
Endereço:	RUA: JOSÉ GOMES	CEP:	58817-000
Bairro:	FRANCISCO MENDES CAMPOS	Fax:	(083) 3554-1012
Telefone:	(883) 3554-1012		
E-mail:	marcosponce.nazaprev@hotmail.com		
Representante legal:	MARCOS PONCE LEON		
CPF:	238.132.104-72		
Cargo:	Diretor	Complemento:	SUPERINTENDENT
E-mail:	marcosponce.nazaprev@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 544/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS- IPRESMUN é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Nazarezinho da quantia de R\$ 57.837,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos e trinta e sete reais), correspondentes aos valores de TAXA ADMINISTRATIVA devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2012 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Nazarezinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 57.837,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos e trinta e sete reais), será pago em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.927,90 (hum mil e novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.927,90 (hum mil e novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos), vencerá em 11/12/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI 544/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01976/2017)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

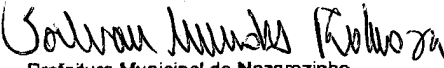
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Nazarezinho - PB / 08/12/2017

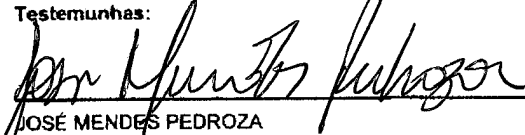

Prefeitura Municipal de Nazarezinho

SALVAN MENDES PEDROSA


INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPRESMUN

MARCOS PONCE LEON

Testemunhas:

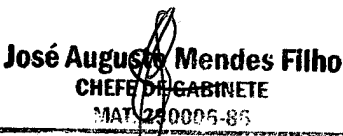


JOSÉ MENDES PEDROZA
TESOUREIRO GERAL
CPF: 424.665.124-91
RG: 15094583



ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS
AUXILIAR DE SECRETARIA
CPF: 570.171.664-34
RG: 1209299

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Publica do em: 11/12/2017
No Jornal Tribuna do Município


José Augusto Mendes Filho
CHEFE DE GABINETE
MAT. 250005-85

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01976/2017)**

DECLARAÇÃO

SALVAN MENDES PEDROSA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01976/2017, firmado entre o/a Nazarezinho e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS- IPRESMUN em 08/12/2017, foi publicado em 11/12/2017 no

() mural

() jornal

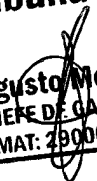
() Diário Oficial do

Município - Edição nº Extra, de 11/12/2017,
Extra, de 11/12/2017.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Nazarezinho, / /


SALVAN MENDES PEDROSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Publicado em: 11/12/2017
No Jornal Tribuna do Município

José Augusto Mendes Filho
CHEFE DE GABINETE
MAT: 490006-86

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01976/2017	Data	01/12/2017
Valor consolidado	57.837,00	Valor da prestação inicial	1.927,90
Número prestações	30	Vencimento 1ª prestação	11/12/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Nazarezinho/PB	CNPJ	08.999.708/0001-00
Representante Legal	SALVAN MENDES PEDROSA	CPF	290.051.241-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	07595
		Conta nº	43656

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS- IPRESMUN	CNPJ	12.724.621/0001-05
Representante Legal	MARCOS PONCE LEON	CPF	238.132.104-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	07595
		Conta nº	201103

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.


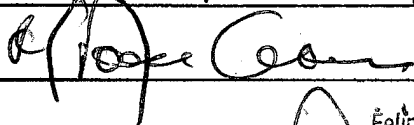
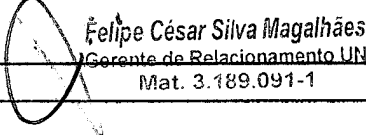
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Nazarezinho/PB - 08/12/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Felipe César Silva Magalhães Gerente de Relacionamento UN Mat. 3.189.091-1

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Publicado em: 11/12/2017
No Jornal Tribuna do Município

José Augusto Mendes Filho
CHEFE DE GABINETE
MAT: 290006-86